Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANA

L E I Nº 310

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e - eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Tabela do Imposto Predial Urbano de que trata o Artigo 15º da Lei nº 296, de 23 de dezembro de 1.964, passa a ser a seguinte:

TABELA DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

1º)- Prédios locados ou arrendados:
sôbre o valôr venal do imóvel.....0,8%

2º)- Habitação própria, servindo de residência do proprietário ou da família:
Sôbre o valôr venal do imóvel.....0,4%

3º)- Barracões e depósitos locados ou arrendados:
sôbre o valôr venal do imóvel.....1,0%

4º)- Barracões ou depósitos explorados pelo proprietário:
sôbre o valôr venal do imóvel.....0,5%

ARTIGO 2º - A presentelei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 11 de dezembro de 1.965.

DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELLON
Secretário